
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 105.2020

DECRETO Nº 105/2020

SÚMULA: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19 relacionadas aos serviços da rede pública de ensino do município de Mallet, e dá outras providências.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; o Decreto Federal nº 10.212/2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; a Lei Estadual nº 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná; a Portaria MS/GM nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; a Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Mallet.

Considerando o disposto na Resolução nº 891/2020-GS/SEED e na Deliberação do Processo nº 32/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação, da rede pública de ensino do Município, prestados pela Secretaria Municipal de Educação de Mallet, em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, a ser verificada pela Secretaria Municipal de Educação, instituir o regime de *home office* para os servidores da referida pasta.

§1º Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se atendimento em regime de *home office* o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão, e cuja atividade, não

constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste decreto.

§ 2º É obrigatório o trabalho em regime de *home office* em relação aos servidores públicos abaixo listados:

- I – acima de sessenta anos;
- II – com doenças crônicas;
- III – com problemas respiratórios;
- IV – gestantes e lactantes.

§ 3º Fica estabelecido, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, que os diretores e equipe pedagógica fixarão metas e atividades a serem desempenhadas pelos servidores em regime de *home office*, promovendo o acompanhamento das atividades desempenhadas.

§ 4º Aplica-se ao trabalho em *home office* regulamentado por este Decreto as disposições do Decreto Municipal nº 84/2020.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, assim como as Escolas Municipais, manterá expediente interno das 8:00h às 12:00, das 13:00 às 17:00, ficando suspenso o atendimento ao público.

Parágrafo Único. Serão mantidos atendimentos por meio de telefone, e-mails e demais meios de comunicação telemáticos, admitindo-se, de forma excepcional, o atendimento de casos considerados de urgência que não puderem ser solucionados sem atendimento presencial, conforme deliberação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Os servidores, devem manter-se à disposição por meios telemáticos durante o período referente a seu respectivo expediente, a fim de que receba orientações e demais informações acerca das atividades a serem desempenhadas.

Art. 4º Permanecem suspensos os eventos e as reuniões presenciais, devendo, sempre que possível, serem substituídos por reuniões virtuais.

Art. 5º O período compreendido entre 20 de março de 2020 a 06 de abril de 2020 será considerado antecipação do recesso escolar referente ao mês de julho/2020, conforme possibilita o artigo 8º, §1º, do Decreto Municipal nº 84/2020.

Art. 6º As determinações constantes do presente Decreto deverão ser rigorosamente observadas para fins de obtenção da eficiência e segurança em saúde dos trabalhos e usuários do Sistema Educacional do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mallet, 14 de abril de 2020.

MOACIR ALFREDO SZINVLESKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:6866D4A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/04/2020. Edição 1990
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>